



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**DISPENSA Nº DV011/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

**CONTRATO Nº: 012/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU** E **RAFAEL SOARES ENERGIA SOLAR LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.418/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, o Sr. **Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.277.805 – SDS, CPF nº 009.771.324-47, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SOARES ENERGIA SOLAR LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.329.254/0001-11, sediado(a) na Avenida Estácio Coimbra, 636, São José, Carpina-PE, CEP 55815000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **Rita de Cassia Oliveira Soares**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9XXX9XX, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº 1XX.976.7XX-89, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/202 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura tem por objeto: Contratação de empresa e/ou profissional visando a obtenção da proposta mais vantajosa para aquisição de Mobiliário Planejado, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cumaru – PE, conforme especificações contidas no termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 28.580,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais)**.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



| ITEM                | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                       | UND | QUANT. | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------------|----------------------|
| 1                   | Armário superior (1 porta). Confeccionada em MDF 18 mm, interno branco, externo grafito. A.L.P.: 42X124X40.                          | UND | 1      | R\$ 1.119,00 | R\$ 1.119,00         |
| 2                   | Armário superior (2 portas e nicho de micro-ondas). Confeccionadas em MDF 18 mm, interno branco, externo grafito. A.L.P.: 99x61x40.  | UND | 1      | R\$ 1.279,00 | R\$ 1.279,00         |
| 3                   | Armário superior (1 porta e nicho). Confeccionada em MDF 18 mm, interno branco, externo grafito com jequitibá. A.L.P.: 78x85x40.     | UND | 1      | R\$ 1.439,00 | R\$ 1.439,00         |
| 4                   | Armário superior (2 portas). Confeccionadas em MDF 18 mm, interno branco, externo grafito. A.L.P.: 105x100x35.                       | UND | 1      | R\$ 1.972,00 | R\$ 1.972,00         |
| 5                   | Armário inferior (3 portas e 4 gavetas). Confeccionadas em MDF 18mm, interno branco naval, externo jequitibá. A.L.P.: 70x188x56.     | UND | 1      | R\$ 4.317,00 | R\$ 4.317,00         |
| 6                   | Armário inferior (3 portas e 4 gavetas). Confeccionadas em MDF 18 mm, interno branco naval, externo jequitibá. A.L.P.: 70x100x50.    | UND | 1      | R\$ 1.865,00 | R\$ 1.865,00         |
| 7                   | Armário superior (2 portas). Confeccionadas em MDF 18 mm, interno branco, externo jequitibá. A.L.P.: 62x85x55.                       | UND | 1      | R\$ 1.545,00 | R\$ 1.545,00         |
| 8                   | Armário vertical (2 portas). Confeccionadas em MDF 18 mm, interno branco, externo grafito. A.L.P.: 246x68x40.                        | UND | 1      | R\$ 3.571,00 | R\$ 3.571,00         |
| 9                   | Armário vertical (2 portas, espaço para bebedouro). Confeccionadas em MDF 18 mm, interno branco, externo grafito. A.L.P.: 246x43x55. | UND | 1      | R\$ 3.091,00 | R\$ 3.091,00         |
| 10                  | Mesa. Confeccionada em MDF duplo 36 mm Jequitibá. A.L.P.: 75X140X75.                                                                 | UND | 1      | R\$ 8.382,00 | R\$ 8.382,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                      |     |        |              | <b>R\$ 28.580,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Órgão:** Poder Legislativo  
**Unidade:** Câmara Municipal de Vereadores do Cumaru



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**0103101011.074 - Aquisição De Móveis E Equipamentos Para Câmara Municipal**  
**44905200 - Equipamentos E Material Permanente.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quize) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cumaru.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cumaru - PE, 21 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO AMÉRICO JESUS MENDES DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**SOARES ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ:**  
**47.329.254/0001-11**